

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0192/77

INTERESSADO: DARCI CASTANHO

ASSUNTO : Convalidação de Estudos

RELATOR : Cons. ALFREDO GOMES

PARECER CEE N° 151/77 - CESG - Aprov. em 9/3/77

I- RELATÓRIO

1- HISTÓRICO

1. Darci Castanho, concludente do Curso Técnico de Contabilidade nos Colégios Comercial Latino-Americano (1º ano, 1969, Osasco) e Comercial "Frederico Ozanan" (2º e 3º anos, 1970 e 1971, na Capital), alega não poder retirar o respectivo diploma por falta do visto da Inspectora de Ensino, prejudicando-o no exercício profissional e nos próprios estudos, visto estar seguindo, atualmente, a 3ª série do Curso de Ciências Econômicas e Administrativas da Faculdade Municipal de Osasco. Informa, ainda, que a antiga Inspeção Regional de Ensino Profissional (3ª IREP) acabou por esclarecer que o processo alusivo se encontra extraviado. Pretende, pois, solução.

2. Junta:

a) xerox versando o assunto em requerimento dirigido em 06-02-74 ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação fls. 5-6).

b) Certificado de conclusão de exames de madureza terminados em 1969 1º ciclo, expedido em 31-8-1973, pelo Colégio Diocesano "Santo Antônio" de Taubate (xerox, fls. 7 e verso);

3. histórico escolar, 1ª série do Curso Técnico de Contabilidade, em 1.969 (xerox, fls. 8) e histórico escolar 2ª e 3ª séries (1.970 e 1.971) (xerox, fls. 10) estando estes dois últimos documentos sem assinatura que corresponda à verificação pela autoridade fiscalizadora);

4- atestado de matrícula no 1º ano Básico de Ciências Econômicas e Administrativas da Faculdade Municipal de Osasco (xerox, fls. 11).

3. O assunto, entretanto, não é da competência deste Conselho, cabendo à Secretaria da Educação tomar as devidas providências.

II- CONCLUSÃO

Remeta-se o Processo nº 0192/77-CEE, em que é interessado Darci Castanho ao órgão competente da Secretaria da Educação para as providências que se fizerem mister.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, JOSÉ AUGUSTO DIAS, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL E OSWALDO FRÓES.

Sala da CESG, em 02 de março de 1.977

a) Conselheiro- HILÁRIO TORLONI- Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, Por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09/03/77

a) Cons<sup>o</sup> LUIZ FERREIRA MARTINS  
Presidente.